



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**, compreendendo o fornecimento de até **40 (quarenta) unidades de chips**, a serem solicitados de acordo com a demanda da administração.

Os acessos deverão contemplar as seguintes especificações obrigatórias:

- Pacote de dados de no mínimo **10GB de acesso à internet**;
- **Ligações ilimitadas** para qualquer lugar do Brasil;
- **WhatsApp grátis (texto não desconta da franquia)**;
- **Internet sem cortes**;
- **Internet acumulada** (se não usar acumula no próximo mês/fica para o próximo mês);

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender à necessidade de comunicação móvel e tráfego de dados para as atividades operacionais, fiscalizatórias e externas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A inclusão de vantagens comerciais específicas como o WhatsApp (texto) grátis, internet sem cortes e o acúmulo de dados confere maior eficiência de custos, evitando gastos extraordinários com a contratação de pacotes adicionais de dados durante a execução do serviço, contando ainda com a segurança de suporte técnico especializado na cidade.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.

### 3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021** como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva os serviços de **“Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)”**, conforme Termo de Referência.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com





observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (**Artigo 75**). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **Art. 75, inciso II**, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de **outros serviços e compras**, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

#### 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **Artigo 75**, conforme dispõe:

**Art. 75.** *É dispensável a licitação:*

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifei)**

Além da previsão do contido no **Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei.





*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

## **5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **GLOBAL TELECOM NONOAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 55.200.344/0001-36, estabelecida na Rua TV. Jorge Amado, n.º 30, Bairro Centro, na Cidade de Nonoai-RS, CEP: 99.600-000, em face do valor e consultas de idoneidade realizadas.

## **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, para fins de estimativa de custos (Art. 23, § 1º, II, da Lei 14.133/2021), considerou-se o histórico de contratação deste Município:

- **Contrato nº 0126/2022, Dispensa de Licitação n.º 045/2022, O valor unit. Mensal de R\$ 40,00, vigente até outubro de 2026, foi atualizado monetariamente pelo índice IPCA/IBGE, resultando no valor Unit. referencial de R\$ 42,18 (quarenta e dois reais e dezoito centavos) mensal por chip/linha.**







Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133, para obter eventuais propostas de interessados, foram recebidas as seguintes propostas:

- *Proposta/Orçamento da empresa, **GLOBAL TELECOM NONOAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 55.200.344/0001-36, estabelecida na Rua TV. Jorge Amado, n.º 30, Bairro Centro, na Cidade de Nonoai-RS, CEP: 99.600-000, que apresentou o **Valor Unit. mensal de R\$ 38,69** (trinta e oito reais e sessenta e nove centavos);*
- *Proposta/Orçamento da empresa, **DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 22.366.517/0001-31, estabelecida na Rua Av. Santa Helena, n.º 658, Bairro Centro, na Cidade de Descanso-SC, CEP: 89.910-000, que apresentou o **Valor Unit. Mensal de R\$ 38,89** (trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);*

Nesse sentido, devidamente justificado preço a ser contratado no presente processo.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, classificados sob o código:

- **0801 - ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
- **2030 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- **339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
- **RED: 427**

**CONCLUSÃO:** Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com **GLOBAL TELECOM NONOAI LTDA**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 06 de julho de 2026.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal





## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A  
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua ....., na cidade de ....., representada pela(a) Sr(a)....., inscrito no CPF sob n.º....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º xxx/2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**, compreendendo o fornecimento de até **40 (quarenta) unidades de chips**, a serem solicitados de acordo com a demanda da administração, de acordo com o Termo de Referência e demais dispositivos do processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO:** A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**.

**Parágrafo Único** – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**. O prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

| Item | Descrição Sintética                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Und.  | Qtd | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-------------|-------------|
| 01   | <b>Os acessos deverão contemplar:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Pacote de dados de no mínimo 10GB de acesso à internet;</li><li>➤ Ligações ilimitadas para qualquer lugar do Brasil;</li><li>➤ WhatsApp grátis (texto não desconta da franquia);</li><li>➤ Internet sem cortes;</li></ul> | Serv. |     | R\$         | R\$         |





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|------------|
| <p>➤ <i>Internet acumulada (se não usar acumula no próximo mês/fica para o próximo mês).</i></p> <p><b><u>Dos Serviços:</u></b></p> <p>➤ <i>A. Quantitativo e Demanda: Fornecimento de 40 (quarenta) unidades de chips, sendo solicitado de acordo com a demanda da administração.</i></p> <p>➤ <i>B. Condições Técnicas e de Infraestrutura: Fornecimento de acesso à Telefonia Móvel com garantia de banda, possibilitando navegação e velocidades estáveis através de torre de acesso.</i></p> <p>➤ <i>Manutenção do serviço com suporte de equipes de técnicos na cidade.</i></p> <p>➤ <i>Garantia de Banda de 99,5%.</i></p> <p>➤ <i>SLA de 6 (seis) horas.</i></p> <p>➤ <i>C. Redundância: Operação assistida por sistema de Redundância Lógica (Sim) e sem obrigatoriedade de Redundância Física (Não).</i></p> <p><i>(observando-se rigorosamente a descrição do serviço conforme descrito no TR/Processo).</i></p> |  |  |  |            |
| <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  | <b>R\$</b> |

**Parágrafo Primeiro - Vinculam esta contratação**, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A Proposta do Contrato;
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados;

**Parágrafo Segundo** - O pagamento mensal será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo(a) Responsável da Secretaria competente.

**Parágrafo Terceiro - A nota fiscal** emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a **indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato**.

**Parágrafo Quarto** - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato será designado pela Secretária Municipal de Administração e RH.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- **0801 - ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
- **2030 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- **339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
- **RED: 427**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade







da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:**

### **Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

### **Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e/ ou Processo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato;
- h) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- i) Realizar a entrega dos objetos solicitados no Município de Nonoai-RS, sem qualquer despesa para o Município referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.;
- j) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- l) Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação;
- m) Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.





**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no serviço previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, ... de ..... de 2026.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

IGUALDADE

PROGRESSO







## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**, compreendendo o fornecimento de até **40 (quarenta) unidades de chips**, a serem solicitados de acordo com a demanda da administração.

1.2. Os acessos deverão contemplar as seguintes especificações obrigatórias:

- Pacote de dados de no mínimo **10GB de acesso à internet**;
- **Ligações ilimitadas** para qualquer lugar do Brasil;
- **WhatsApp grátis (texto não desconta da franquia)**;
- **Internet sem cortes**;
- **Internet acumulada** (se não usar acumula no próximo mês/fica para o próximo mês).

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa atender à necessidade de comunicação móvel e tráfego de dados para as atividades operacionais, fiscalizatórias e externas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

2.2. A inclusão de vantagens comerciais específicas como o WhatsApp (texto) grátis, internet sem cortes e o acúmulo de dados confere maior eficiência de custos, evitando gastos extraordinários com a contratação de pacotes adicionais de dados durante a execução do serviço, contando ainda com a segurança de suporte técnico especializado na cidade.

2.3. A tramitação do processo sob o rito de **Dispensa de Licitação** fundamenta-se na celeridade e na adequação ao valor estimado da contratação, em conformidade com as balizas econômicas do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá disponibilizar os serviços em estrita consonância com os termos abaixo:

- **A. Quantitativo e Demanda:** Fornecimento de 40 (quarenta) unidades de chips, sendo solicitado de acordo com a demanda da administração.
- **B. Condições Técnicas e de Infraestrutura:** Fornecimento de acesso à Telefonia Móvel com garantia de banda, possibilitando navegação e velocidades estáveis através de torre de acesso;
  - Manutenção do serviço com suporte de equipes de técnicos na cidade;
  - Garantia de Banda de 99,5%;





- SLA de 6 (seis) horas.
- **C. Redundância:** Operação assistida por sistema de Redundância Lógica (Sim) e sem obrigatoriedade de Redundância Física (Não).

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de contrato para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**.
- 4.2. O **prazo de instalação/ativação será de 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento do instrumento contratual ou nota de empenho.

#### 5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, acompanhando o cronograma de execução, admitindo-se prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 6. VALOR DE REFERÊNCIA

- 6.1. O valor de referência para a contratação será obtido mediante pesquisa de mercado, considerando a média ou o menor valor das propostas, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para contratações de pequeno valor.

#### 7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a entrega da fatura comercial detalhada (comprovando os acessos ativos e consumo proporcional) e da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor fiscalizador.

#### 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária informada pelo setor competente:

- **0801** - ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
- **2030** - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- **339039000000** - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- **RED:** 427

#### 9. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Para fins de contratação direta por dispensa, a empresa deverá comprovar a regularidade documental padrão exigida pela municipalidade:

- **A- Habilitação Jurídica:** Contrato Social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado.





- **B- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Inscrição no CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidões de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **C- Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão Negativa de Falência com emissão não superior a 30 dias.
- **D- Qualificação Técnico-Operacional:** Comprovação de regularidade perante o órgão regulador competente (ANATEL) para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

## 10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. **Da Contratada:** Entregar os chips operacionais no prazo estabelecido; garantir o cumprimento fiel das características técnicas oferecidas (SLA de 6 horas, banda de 99,5%, estabilidade via torre de acesso, dados acumulados, internet sem cortes e WhatsApp texto livre); e manter equipes técnicas locais para pronto atendimento na cidade.

10.2. **Da Contratante:** Indicar formalmente os quantitativos de chips para ativação conforme a necessidade e demanda setorial; fiscalizar as faturas mensais; e efetuar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

## 11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. **Gestor do Contrato:** O Gestor do Contrato será o titular da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, responsável pela coordenação macro e atos de gestão contratual.

11.2. **Fiscal do Contrato:** O Fiscal do Contrato será o servidor designado pela administração para o acompanhamento técnico contínuo. Competirá ao fiscal atestar as faturas, monitorar se as premissas técnicas de SLA (6h), "internet sem cortes" e "WhatsApp grátis para texto" estão sendo rigorosamente cumpridas pela operadora contratada.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Os casos omissos decorrentes desta contratação direta serão resolvidos com base nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nonoai (RS), 23 de junho de 2026.

**NATALHIE GUERRA VIEIRA TIZZIANI**  
Secretária Municipal de Administração e RH







**ANEXO III**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                | Und.  | Qtd. | Contrato nº<br>126/2022<br>Nonoai/RS<br><br>Valor Unit.<br>(atualizado) | Valor<br>mensal<br>Estimado |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), compreendendo o fornecimento de até 40 (quarenta) unidades de chips. | Serv. | 1    | R\$ 42,18                                                               | R\$ 42,18                   |

Nonoai/RS, 23 de junho de 2026.

**PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

